



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela



10/21/14

Cópia da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.320.605/0001-38. Aos vinte e cinco dias (25) do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, no prédio da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, reuniram-se os associados, através de convocação em Edital afixado no lugar de costume, conforme estabelecido no Artigo 19 do Estatuto Social, para deliberar sobre: Assunto relacionado a reforma do Estatuto Social. Assumiu a presidência a Sra. THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS, Diretora Presidente da entidade, que convidou a mim NOEMI PETARNELLA, para secretariar os trabalhos. Em primeira convocação, às 17h00m, a senhora presidente abriu os trabalhos e sugeriu aos presentes que fosse aguardado o horário para a segunda convocação, o que foi aceito, e as 17h30, reinstalou-se a Assembleia em segunda convocação, com o número de associados presentes. Após a leitura do edital de convocação e a colheita das assinaturas na lista de presença, ora anexos, o Sr. Igor Sanches esclareceu a necessidade da adequação do Estatuto Social desta entidade de acordo com as normas que regem as instituições filantrópicas sem fins lucrativos, sugerindo a alteração do artigo 22, para que a assembleia geral seja realizada em "julho" e excluídos os artigos 31 e 32, bem como a alteração do artigo 52, que passará a ser o artigo 50, com o seguinte texto: "Em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidade pública", esclarecidas todas as dúvidas, foi aprovada por unanimidade e ao final, agradecendo a atenção dos presentes, a senhora presidente declarou encerrada a Assembleia

RM
D
P

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela



às 19h30m. E, para constar, eu, NOEMI PETARNELLA, lavrei esta Ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada. "Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Assembleia Extraordinária da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, realizada em 25 de setembro de 2024, lavrada no livro próprio, nº 04, fls.6 e 6v"

103/14

Ilhabela, 25 de setembro de 2024.

Oficial de
Reg. Civil e Tabela
de Ilhabela

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE

Oficial de
Reg. Civil e Tabela
de Ilhabela

NOEMI PETARNELLA
DIRETORA FINANCEIRA

DANIELA MACEDO
ADVOGADA-OAB/SP 153.006

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelas de Notas da Comarca de Ilhabela - SP

Fernando Graziani Torres
Oficial Tabelião

Rua Dóla Coqueiros, 218 - Salas 1 a 4 - Paraíso - Ilhabela/SP
CEP 11633-030 - Fone: (12) 3896-4244 e 3896-6428
e-mail: ilhabela@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de(s):(1) THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS e (2) NOEMI PETARNELLA em documento com valor econômico, meu fe.

Ilhabela, 30 de setembro de 2024.

Em Teste da verdade, Cód.: [2026195916561200022256-000353]

LEANDRA TUTTA GRAZIANI TORRES - Escrevente (Std 2: Total R\$ 25,62)

Selo(s): 2 Atos: 1399AA-0059124

LEANDRA TUTTA GRAZIANI TORRES
Escrevente

114660
FIRMA
C20399AA0059124

QR Code

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPALºn 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE ILHABELA**



CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO JURÍDICO – DURAÇÃO –
FINALIDADE**

ARTIGO 1 – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, fundada em 02 de setembro de 1943, que neste Estatuto Social é denominada IRMANDADE, é entidade civil, de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Irmandade é entidade autônoma, não constituindo patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente, possuindo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no âmbito do atendimento à saúde.

ARTIGO 2 – A sede social da Irmandade situa-se na Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro no Município da Estância Balneária de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado São Paulo.

ARTIGO 3 – A Irmandade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4 – A Irmandade tem como finalidade prestar assistência à saúde, a quantos procurem os seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem natural ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

ARTIGO 5 – A Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas não dispondo de recursos, ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, nos limites que lhe forem permitidos.

ARTIGO 6 – O exercício financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 7 – A Irmandade é constituída de número ilimitado de Irmãos maiores de 18 anos, de comprovada idoneidade, admitidos a juízo da Mesa Administrativa, e classificados da seguinte forma:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO 8 – São considerados IRMÃOS EFETIVOS aqueles que:

- a) Foram aprovados pela Mesa Administrativa, seis meses após registro em ata;
- b) Contribuíram com quantia mínima anual fixada pela Mesa Administrativa, ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia mínima anual poderá ser paga em parcelas ou em serviços profissionais.

ARTIGO 9 – São considerados IRMÃOS BENEMÉRITOS aqueles que contribuíram com doação de quantia ou em bens de real valor, ao critério da Mesa Administrativa, ou da Assembleia Geral, sendo dispensados das contribuições regulares.

ARTIGO 10 - São considerados IRMÃOS HONORÁRIOS aqueles que se tenham distinguido, a juízo da Mesa Administrativa ou da Assembleia Geral, por serviços de “alto valor” prestados à Irmandade.

ARTIGO 11 – São DIREITOS dos Irmãos Efetivos e Beneméritos:

- a) Ostentar esta qualidade em público e em particular;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor novos Irmãos;



- d) Apresentar às Assembleias propostas e sugestões de interesse da Irmandade;
- e) Votar nas Assembleias, opinando sobre a matéria de discussão;
- f) Reclamar ao Diretor Presidente, por escrito, o cumprimento deste Estatuto, quando verificar que suas disposições não estão sendo observadas, recorrendo à Mesa Administrativa, desde que julgue necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São DEVERES dos Efetivos e Beneméritos:

- a) Comparecer as Assembleias ou solenidades para as quais foram convocados;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições;
- c) Influir por todos os meios aos seus alcances para a prosperidade da Irmandade na comunidade;
- d) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade;
- e) Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- f) Aceitar, a não ser em casos de incontestável impedimento, os cargos para os quais forem eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O item “b” não se aplica aos Irmãos Beneméritos

ARTIGO 12 – É DIREITO dos Irmãos Honorários:

- a) Ostentar esta qualificação em público ou em particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São DEVERES dos Irmãos Honorários:

- a) Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- b) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Irmãos Efetivos que receberam a distinção de “Honorários”, acumularão os direitos e deveres de ambas as categorias.

ARTIGO 13 – Serão excluídos da Irmandade:

ant

- a) Os que solicitarem sua exclusão, por escrito, à Mesa Administrativa;
- b) Os que atrasarem por mais de um ano o pagamento de suas contribuições;
- c) Aqueles que, por sua conduta na Irmandade ou fora dela, se tornarem indignos de a ela pertencer, havendo assim justa causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Irmãos de que trata o item “b” poderão ser readmitidos, a seu pedido, desde que paguem o equivalente a um ano de mensalidades atrasadas, mais um ano corrente adiantado, e sejam aprovados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 14 – A exclusão prevista na letra “c” do artigo 13 será decretada em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, mediante proposta de um ou mais Irmãos, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo administrativo de exclusão obedecerá aos termos do artigo 57 do Código Civil, somente admissível por justa causa quando for constatado infrações por desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, sendo assegurado o direito de ampla defesa e recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá ocorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, bem como outros cargos da mesa administrativa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados por meio de Resoluções baixadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

ARTIGO 15 – Os Irmãos não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 16 – A Irmandade será administrada:

- I - Pela Assembleia Geral dos Irmãos;
- II - Pela Mesa Administrativa;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Irmandade, sendo formado pela totalidade dos Irmãos em pleno exercício de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a chapa que comporá a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, e dar-lhe posse imediatamente após a eleição;

[Assinatura]

- b) Reformar o presente Estatuto;
- c) Dissolver a Irmandade;
- d) Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou em todo, os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios do Diretor Presidente em exercício;
- e) Autorizar a alienação de imóveis, bem como a aquisição de novos;
- f) Permitir a gravação de bens com ônus hipotecários;

- g) Criar filiais, departamentos, obras ou atividades que atendam a finalidade da Irmandade;
- h) Destituir Administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “h”, deste, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 dos associados e, nas convocações seguintes, com qualquer quórum, sob pena de nulidade das deliberações.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de edital afixado na sede da Irmandade e nos locais de grande circulação de público, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 20 – A representação por procuração será permitida nas Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, desde que o representante e o representado sejam Irmãos em pleno gozo dos direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Irmão poderá representar um Irmão ausente.

ARTIGO 21 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo, e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com qualquer número, em segunda convocação, feita 30 minutos após.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes e dos Irmãos representados de acordo com o artigo 20 e seu parágrafo único.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Handwritten signature and initials.

ARTIGO 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ORDINÁRIO durante o mês de julho para:

- a) Apreciação e julgamento do balanço contábil e do Demonstrativo de Receita e Despesas;
- b) Apreciação e julgamento do Relatório do Diretor Presidente;
- c) Eleição da chapa que irá compor a mesa administrativa e Conselho Fiscal, desde que esteja expirando o biênio de seus mandatos, conforme o CAPÍTULO VII.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas apresentadas à Assembleia Geral Ordinária deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal que será, para esse fim, convocado pela Mesa Administrativa, trinta dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 23 – A assembleia Geral reunir-se-á em caráter EXTRAORDINÁRIO sempre que a Mesa Administrativa julgar necessário.

ARTIGO 24 – Assembleia Geral Extraordinária também poderá ter lugar quando requerida à Mesa Administrativa por um número nunca menor do que um terço dos Irmãos elegíveis, com declaração do motivo que justifique, ou então quando convocada a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 – Nas Assembleias Gerais serão tratadas somente os assuntos para os quais foram convocados, vedando-se a apresentação de outros.

ARTIGO 26 – As deliberações das Assembleias Gerais são soberanas.

ARTIGO 27 – Os Irmãos que perturbarem de qualquer forma os trabalhos da Assembleia, serão chamados à ordem pelo Diretor Presidente, e se insistirem, poderão ser excluídos das mesmas.

ARTIGO 28 – Conforme a gravidade do incidente provocado por um ou mais Irmãos, fica a Mesa Administrativa investida de poderes para a aplicação da penalidade prevista no ARTIGO 13, letra “C” deste Estatuto, dispensadas as exigências do ARTIGO 14.

ARTIGO 29 – Se, com a providência prevista no artigo anterior não se conseguir o restabelecimento da ordem, de modo a permitir o prosseguimento da Assembleia, a Mesa Administrativa poderá suspendê-la temporariamente, ou designar outro dia para a retomada da mesma, lavrando-se tudo no necessário termo.

ARTIGO 30 – Quando a Assembleia for interrompida, reaberta ou designada para outro dia, nos termos do artigo 29, o Diretor Presidente poderá negar ou cassar a palavra de Irmãos cujo comportamento julgar inconveniente, por reavivar o assunto causador do incidente.

CAPÍTULO IV

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 31 – A Mesa Administrativa será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

ARTIGO 32 – Compete à Mesa Administrativa, como um todo:

- a) Administrar a Irmandade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Estabelecer a política assistencial e administrativa da Irmandade;
- d) Prover fundos para a manutenção da Irmandade;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e as normas que o devem reger;
- f) Fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;
- g) Receber inscrições de novos Irmãos e deliberar sobre sua aceitação;
- h) Discutir e aprovar o Regulamento do Hospital e do Regimento do Corpo Clínico;
- i) Instituir Comissões Permanentes ou Transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



- j) Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- k) Adquirir bens imóveis, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- l) Resolver todos os casos de interesse social cuja solução não depende da Assembleia Geral;
- m) Conceder, a pelo menos dois terços dos votos dos seus membros, os títulos de Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.
- n) Examinar, a fim de submeter ao parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório do Diretor Presidente, o Balanço Contábil, e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ano anterior, os quais são apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- o) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- p) Celebrar convênios com Poderes Públicos;
- q) Autorizar contratos com Entidades privadas.

ARTIGO 33 – É vedado à Mesa Administrativa assumir em nome da Irmandade qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os interesses de fins da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos que envolvem responsabilidades, operação ou alienação de bens da Irmandade, depois de autorizados pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou seus substitutos, quando houver impedimento dos titulares.

ARTIGO 34 – O cargo da Mesa Administrativa que eventualmente vier a vagar, será preenchido por indicação da maioria da mesma.

ARTIGO 35 – A Ausência de qualquer membro da Mesa Administrativa, sem causa justificativa, em três reuniões estatutárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, importa na resignação do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Mesa Administrativa aceitar ou não as justificativas.

ARTIGO 36 – A Mesa Administrativa se reunirá ao menos uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que o Diretor Presidente ou um terço de seus membros o julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada a competente ata.

ARTIGO 37 – A duração do mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, sendo permitido a cada Irmão ocupar cargos na mesma por no máximo quatro mandatos, consecutivos ou não.

ARTIGO 38 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Convocar e Presidir abertura das Assembleias Geras;
- b) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) Executar a administração da Irmandade, de acordo com a Mesa Administrativa, obedecendo às disposições deste Estatuto;
- e) Emitir e endossar todos os cheques e ordens bancárias necessárias para o funcionamento da Irmandade, juntamente com Tesoureiros;
- f) Constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimento de interesse da Irmandade;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todo e qualquer contrato de locação, comodato, empréstimo, ou qualquer compromisso que obrigue a Irmandade;
- h) Exercer o voto de qualidade, caso haja empate nas decisões da Mesa Administrativa;
- i) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Irmandade, de acordo com a disponibilidade da Tesouraria;
- j) Resolver todos os casos que requeiram pronta solução, levando-os ao conhecimento da Mesa Administrativa;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

- k) Rubricar os livros de atas;
- l) Contratar e dispensar funcionários, estipulando sus serviços, e obrigações de acordo com as leis do País, inclusive o Administrador do Hospital;
- m) Nomear e/ou dispensar o Diretor Clínico;
- n) Dar conhecimento à Mesa Administrativa sempre que for ausentar-se por mais de um mês, fazendo comunicação por escrito ao Diretor Administrativo, o qual assumirá.

ARTIGO 39 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a) Substituir o Diretor Presidente sempre que este estiver ausente ou impedido.
- b) Lavrar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa;
- c) Organizar e registrar a arrecadação das contribuições dos Irmãos;
- d) Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Irmandade;
- e) Não permitir a saída da Instituição de quaisquer livros que estiverem sob sua guarda;
- f) Proceder anualmente ao arrolamento e livro próprio de todos os móveis, imóveis, utensílios e demais pertences da Irmandade, registrando as novas aquisições.
- g) Entender-se sobre os interesses em causa, com os advogados da Irmandade, quando disso for incumbido pelo Diretor Presidente;
- h) Acompanhar a tramitação das providências junto a repartições governamentais para atender interesses da Irmandade;
- i) Manter os papéis e documentos relativos ao patrimônio da Irmandade arquivados na sede da mesma;

Handwritten signature

- j) Organizar eventos em benefício da Irmandade;
- k) Manter a Mesa Administrativa informada sobre seu trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ausência do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente indicará um dos membros da Mesa Administrativa para desempenhar suas funções.

ARTIGO 40 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar a entrada de todas as importâncias devidas à Irmandade, as subvenções, as contribuições dos Irmãos, e quaisquer donativos e benefícios que lhe forme feitos, bem como os rendimentos de patrimônio;
- b) Assinar com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com o Diretor Administrativo, todos os cheques e ordens bancárias emitidos pela Instituição;
- c) Providenciar a elaboração da Previsão Orçamentária, Balanços e Balancetes, conforme determina o Estatuto;
- d) Acompanhar os serviços do escritório de contabilidade, assegurando-se de que estejam sempre em dia e em perfeita ordem;
- e) Não permitir a saída da sede da Irmandade de livros ou documentos pertencentes à Tesouraria, que estejam sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41 – O CONSELHO FISCAL, eleito pela Assembleia Geral, será composto de cinco membros efetivos e três suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSELHO FISCAL será eleito em conjunto com a Mesa Administrativa e terá mandato bienal, sendo permitido a cada Irmão ser membro por no máximo quatro mandatos, consecutivos ou não.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

ARTIGO 42 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar e dar seu parecer sobre o Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas, que será apresentado à Assembleia Geral;
- b) Examinar e dar seu parecer sobre prestações de contas de verbas recebidas;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao CONSELHO FISCAL é facultativo o exame dos livros, documentos e arquivos da Irmandade, mediante requisição ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Seção I – Do Exercício Econômico-Financeiro

ARTIGO 43 – O exercício econômico-financeiro da Santa Casa inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 44 – Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será encaminhado à contabilidade as informações e realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

PARÁGRAFO ÚNICO – No encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão uma vez que será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, como publicação no

Diário Oficial, em jornal de circulação ou no site da própria Entidade, ficando a critério desta o meio de escolha.

ARTIGO 45 – O Patrimônio da Irmandade é constituído pelos valores consignados em sua escrituração sob este título: imóveis, móveis, materiais e equipamentos hospitalares, objetos, títulos, saldos de contas bancárias, e tudo o mais que possui e venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO – As RECEITAS da Irmandade serão obtidas por meio de:

- a) Doações, legados e contribuições;
- b) Prestação de serviços;
- c) Verbas obtidas do Poder Público;
- d) Juros, aluguéis e demais rendimentos de seu patrimônio.

ARTIGO 46 – A Irmandade aplicará suas rendas, recursos eventuais e resultados operacionais, integralmente no território nacional, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 47 – A Irmandade aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 48 - A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA não distribui em nenhuma hipótese entre os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, e outros órgãos deliberativos que eventualmente venham a ser formados, bem como Irmãos, benfeitores, Instituidores ou equivalentes, seus bens e eventuais receitas financeiras, brutas ou líquidas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

ARTIGO 49 - A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081.08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-154

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Handwritten signature

trabalho realizado. Obedecendo o limite de 70% da remuneração do Poder Executivo Federal.

ARTIGO 50 – Em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidade pública.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES



ARTIGO 51 – A eleição da Mesa Administrativa será feita em conjunto com a do Conselho Fiscal, sendo aceitas somente chapas completas.

ARTIGO 52 – A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, procedendo-se de acordo com os artigos 19 e 22 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição por aclamação será permitida no caso de se apresentar uma única chapa.

ARTIGO 53 – Constituída a Assembleia em corpo eleitoral, o Diretor Presidente nomeará um Secretário e dois Escrutinadores. O Secretário chamará os Irmãos um a um, entregando-lhes uma cédula que o Diretor Presidente autenticou, a qual colocarão, depois de preenchê-la, em urna posta em lugar visível, mas afastado. Uma vez que todos os Irmãos tenham votado, os Escrutinadores abrirão a Urna e contarão os votos. Só serão contadas as cédulas autenticadas. Cédulas em branco ou ilegíveis serão declaradas nulas.

ARTIGO 54 – Após a contagem, e aclamação, o Diretor Presidente proclamará a chapa vencedora, que tomará posse imediatamente.

ARTIGO 55 – As chapas, que deverão apresentar um nome para cada cargo da Mesa Administrativa, bem como do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, serão

registradas no escritório da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com quarenta e oito horas de antecedência à Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VIII

DA FILIAL

ARTIGO 56 – a Irmandade poderá criar ou extinguir filial da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela desde que por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, devendo o edital de convocação respeitar os artigos 19 e 25 do presente Estatuto.

ARTIGO 57 – Qualquer nova filial deverá manter a finalidade de prestar assistência à saúde, mantendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no âmbito do atendimento à saúde.

ARTIGO 58 – A filial será administrada nos mesmos moldes da sede, assim respeitando o previsto no Capítulo IV deste Estatuto. Podendo a Mesa Administrativa contratar ou designar administrador para atuar diretamente na filial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59 – A Irmandade poderá ser extinta por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

ARTIGO 60 – O presente Estatuto, que será assinado e rubricado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Jurídico responsável, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 25 de setembro de 2024.

ARTIGO 61 – Os casos omissos no presente serão resolvidos pela Mesa Administrativa referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 62 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Ilhabela no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de setembro de 2024.

Ilhabela, 25 de setembro de 2024.


THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE


DANIELA MACEDO
ADVOGADA -OAB/SP 153.006



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 234,39	Prenotado sob o n.11.930 em
Estado	R\$ 66,56	01/10/2024.Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 45,59	sob o n.9.769 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 12,34	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 16,09	n.18/26/07/1971.
Município	R\$ 11,69	
Min. Público	R\$ 11,28	

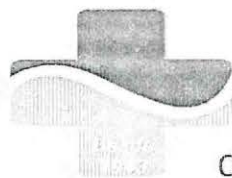
São Sebastião/SP, 15 de Outubro de 2024.

Total R\$ 397,94

Selos e taxas

Priscila Maria Vieira dos Santos Silva
Escrevente

PRISCILA MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Escrevente



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
CNPJ/MF n. 50.320.605/0001-38

Ficam convocados os senhores associados da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA a se reunirem, em **Assembleia Geral Extraordinária**, nos termos do artigo 23 do Estatuto, no dia **25 de Setembro de 2024**, a se realizar na sede da Entidade, à **Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro, Ilhabela/SP** em **1ª convocação às 17:00hs** e em **2ª convocação às 17:30hs, na mesma data e endereço**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) reformar o Estatuto Social. Não havendo *quorum* suficiente para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, fica desde já estabelecido que esta se reunirá, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado.

Os associados poderão ser representados por mandatários, observado o artigo 20 do Estatuto.

Ilhabela, 16 de setembro de 2024.

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente



CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86

EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/84

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710

9/14/12

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 25/09/2024

Rosângela de Campos - Campos	
Iseni Petarelle	
Mara Cel. Reis de Lima -	
RICHARDES MONTSIKVA	
Vanilda Maudo	
Antonio D. B. Moraes	
JOSE MARCOS SILVA	
EDUARDO ROSMAYNTO	
Therzinhá P. Dismonts	
Igor Fendos Ornan	